

LEI MUNICIPAL N° 635, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Açailândia – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

- **Art. 1º.** Esta Lei estabelece os Princípios Gerais de Administração, definindo a Reestruturação Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, do Município de Açailândia MA.
- Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Açailândia, Estado do Maranhão, é entidade Autárquica, dotada de personalidade jurídica própria de direito público, com autonomia técnica e financeira.
- **Art. 3°.** O Serviço autônomo de Água o Esgoto (SAAE), com sede e foro na cidade de Açailândia MA, no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, goza de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais e demais vantagens aplicadas aos serviços municipais e que lhes sejam garantidos por Lei.





Art. 4º. O Serviço Autônomo do Água e Esgoto (SAAE) tem por finalidade exclusiva, a realização de estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos sanitários do Município de Açailândia, bem como da qualquer outra atividade afim.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. Para cumprimento de suas atribuições legais, o SAAE disporá de unidades organizacionais próprias, integradas segundo setores de atividades relativas as metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir, com acatamento aos seguintes princípios fundamentais:

I – planejamento;

II - coordenação;

III - controle.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

- **Art. 6°.** O Planejamento das atividades do SAAE de Açailândia será feito em observância as ações de planejamento da Prefeitura Municipal, compreendendo:
 - I Plano Plurianual:
 - II Diretrizes Orçamentárias;
 - III Orçamento Anual.





- §1º A aprovação dos planos supra referidos é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 7º Em cada exercício financeiro será elaborado o orçamento anual a ser realizado no ano seguinte e que servirá de roteiro para execução coordenada do plano anual e plurianual.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 8°. A coordenação das atividades do SAAE de Açailândia, será exercida em todos os níveis da organização, mediante a atuação da direção e das chefias, e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Parágrafo Único. A coordenação das atividades do SAAE será assegurada através de reuniões com os chefes de unidade de apoio a unidade de apoio a diretoria, os chefes de divisão e com os encarregados de serviços, sob a presidência do diretor.

CAPÍTULO V DO CONTROLE

Art. 9º. O controle das atividades de administração dos recursos e do patrimônio será exercido pelo diretor, sob supervisão e fiscalização do Conselho Administrativo do SAAE.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Estrutura Administrativa do SAAE de Açailândia, em consonância com suas finalidades e características, é constituída dos seguintes Órgãos:





I.Órgão	Colegiado:
---------	------------

- a. Conselho Administrativo do SAAE.
- II.Órgão de Direção:
 - a. Diretoria Geral.
- III.Órgão de Assessoramento:
 - a. Controladoria-Geral do SAAE;
 - b. Assessoria Jurídica;
 - c. Núcleo de Planejamento e Coordenação.
- IV. Órgãos Auxiliares:
 - a. Diretoria de Administrativa e Financeira;
 - b. Diretoria Comercial;
 - c. Diretoria Técnica Operacional;
 - d. Diretoria de Engenharia.

Parágrafo Único. A representação gráfica da Estrutura Administrativa do SAAE de Açailândia é a constante do Anexo I desta Lei.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS





CAPÍTULO I DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 11. O Conselho Administrativo tem por finalidade orientar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Diretoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como é a instância superior de decisão do órgão, com a seguinte área de competência:

- I aprovar normas sobre:
- a) instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;
- b) apuração dos custos, para efeito do cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;
 - c) cobrança das tarifas de remuneração dos serviços;
- II aprovar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e à procedimentos administrativos;
 - III deliberar sobre:
- a) orçamento analítico, balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;
- b) a constituição de fundos de reserva e especiais bem como sobre suas aplicações;
 - c) a realização das operações de créditos;
 - d) as tarifas de remuneração dos serviços;





	e) a alienação e a oneração de bens;
	f) regimento interno do SAAE;
	g) quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;
de provim	h) a celebração de acordos, contratos e convênios, excetuados os contratos ento de funções do quadro de pessoal;
	IV - opinar conclusivamente sobre:
	a) orçamento plurianual de investimentos;
	b) programa anual de trabalho;
	c) orçamento sintético anual;
	d) os pedidos de créditos adicionais;
	e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter.
	V - sugerir medidas visando:
	a) a melhoria dos serviços do SAAE;
e empres	b) o aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades sas privadas;



c) a preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade;



VI - elaborar e votar seu próprio regimento interno que será baixado por ato do chefe do Executivo Municipal;

VII - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e;
- IV o Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Açailândia;
- V um representante da Superintendência De Defesa Do Consumidor PROCON.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA-GERAL

- **Art. 12.** A Diretoria Geral tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à administração da Autarquia, com a seguinte área de competência:
 - I representar a autarquia juridicamente ou constituir procurador;
- II submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, o orçamento sintético anual, e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;





 III - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

- IV movimentar contas bancárias da Autarquia em conjunto com o Diretor de Administração Geral, Financeira e Contábil;
- V celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observados as normas e instruções da autarquia;
- VI autorizar as licitações para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços, observando as normas e instruções pertinentes;
- VII admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro permanente, de acordo com a legislação pertinente;
- VIII praticar os demais atos relativos a administração de pessoal, respeitada a legislação vigente;
- IX determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da autarquia;
- X determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades;
- XI promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no Município;
 - XII executar outras competências correlatas.

CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA-GERAL





Art. 13. Ao Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE incumbe:

- I avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, o cumprimento das diretrizes orçamentárias e a execução dos programas de governo e dos orçamentos da Autarquia;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, e da aplicação de recursos públicos e privados;
- III alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
- IV exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem
 como dos direitos e haveres da Autarquia;
 - V apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;
- VI organizar e executar programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;
- VII elaborar e submeter ao Diretor Geral estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como controlar o endividamento da Autarquia;
- VIII zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;





- IX manter condições para que os cidadãos do município sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia;
- X colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações do Tribunal de Contas do Estado; e
- XI exercer demais atribuições correlatas, sem prejuízo de outras realizadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O controlador será nomeado pelo Diretor-Geral, sendo o cargo de recrutamento amplo, que deverá ter formação superior completa em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- Art. 14. O Núcleo de Planejamento e Coordenação é um órgão ligado diretamente à Diretoria, tendo como âmbito de ação, a assistência imediata ao Diretor do SAAE, auxiliando-o no trato dos assuntos de planejamento, assuntos de gestão administrativa e técnica, compreendendo:
- a) dirigir a execução da política administrativa e financeira da Autarquia, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;
 - b) dirigir a execução da política de administração de material e patrimônio;
- c) dirigir a execução dos serviços administrativos de pessoal e apoio administrativo;





- d) constituir Comissão de Inquérito e processo administrativo e supervisionar seus andamentos;
 - e) autorizar a expedição de certidão e vista de processos;
- f) submeter ao Diretor proposta para a fixação dos valores de ajuda de custo, diárias e serviços extraordinários, bem como para antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho;
- g) assessorar o Diretor na formulação da política econômico-financeira de autarquia;
 - h) auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianuais;
 - i) dirigir os serviços de contabilidade e de execução orçamentária;
- j) expedir boletins, balancetes e outros documentos de apuração contábil, bem como os balanços gerais e seus anexos;
 - I) promover a fiscalização da correta aplicação de recursos financeiros;
- m) determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Autarquia;
 - n) Promover a Prestação de Contas da Autarquia;
 - o) Tomar conhecimento, diariamente do movimento econômico-financeiro;
- p) Movimentar a Conta bancária "Movimento" conjuntamente com o responsável pelo setor de contabilidade;
 - q) Executar atividade correlatas.





CAPÍTULO V DA ASSESSORIA JURÍDICA

- Art. 15. À Assessoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE incumbe:
- I assessorar o Diretor Geral nas questões jurídicas específicas da
 Autarquia;
- II colaborar com todas as unidades da Autarquia na elaboração de convênios, contratos, ordens de serviço, termos, editais e outros documentos de natureza jurídica;
 - III emitir pareceres sobre questões jurídicas;
 - IV orientar e conduzir processos e inquéritos administrativos;
- V prestar assistência jurídica no encaminhamento de estudos e decisões administrativas de competência da Autarquia;
- VI representar, judicialmente ou extrajudicialmente, os direitos e interesses da Autarquia;
- VII realizar estudos e pesquisas de natureza jurídica de interesse da Autarquia;
- VIII orientar e acompanhar as atividades de incorporação, alienação, transferência ou locação de bens móveis e imóveis;
- IX promover a cobrança judicial da dívida ativa e de outros créditos da Autarquia;





X - manter o Diretor Geral informado sobre processos em andamento,
 providências adotadas e despachos proferidos;

XI - organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse da Autarquia; e

XII - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O Assessor Jurídico será nomeado pelo Diretor Geral, sendo o cargo de recrutamento amplo, que deverá ter formação superior completa em Direito e Registro no Conselho de Classe.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 16 - Compete a Divisão Administrativa executar no âmbito de sua ação, o planejamento, à coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades referentes aos recursos humanos, suprimento e patrimônio, tecnologia da informação, compras, contabilidade, tesouraria, contratos e licitação, bem como executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DIRETORIA COMERCIAL

Art. 17. Compete a Diretoria Comercial executar no âmbito de sua ação, o planejamento, à coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades referentes a atendimentos ao cliente, negociação, reclamações e faturamento, bem como executar outras atividades correlatas.





SEÇÃO III DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL

Art. 18. Compete à divisão de tratamento de redes e ramais de água e esgoto e manutenção de poços o atendimento ao interior e fiscalização, bem como executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DIRETORIA DE ENGENHARIA

Art. 19. A divisão técnica é um órgão ligado diretamente a diretoria do SAAE, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades do setor de operação, manutenção e expansão, bem como executar outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 20. A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Diretoria e as disponibilidades de recursos.

TÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 21. O Conselho Administrativo do SAAE elaborará, num prazo de 60 (dias) a contar da data de publicação dessa Lei, o seu Regimento Interno, o qual será apreciado e homologado por ato do Executivo Municipal.
- Art. 22. No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Diretor do SAAE poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos





decisórios, podendo, no entanto, avocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único. São indelegáveis as seguintes competências:

- I admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua exoneração, demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
 - II aprovação de regimentos e regulamentos;
- III aprovação e homologação de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades;
 - IV alienação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do SAAE;
 - V celebração de contratos, convênios, acordos ou outros;
- VI determinação de abertura de sindicância e a instrução de processos administrativos de qualquer natureza;
 - VII permissão ou autorização do uso de bens do SAAE;
 - VIII provimento e vacância de cargos públicos;
- IX quaisquer outras competências não previstas neste artigo que em virtude de lei ou normas correspondentes, não possam ser delegadas.

TÍTULO VI DOS CARGOS EM COMISSÃO





- **Art. 23.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão do SAAE de Acailândia, conforme anexo II desta Lei.
- **§1º** O preenchimento dos cargos em comissão dependerá da existência de dotação orçamentária para as despesas dele decorrentes.
- **§2º** Os cargos comissionados são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao regime geral de previdência, exceto quando o nomeado for titular de cargo efetivo do Município de Açailândia MA.
- Art. 24. Os vencimentos dos servidores do SAAE serão reajustados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e legislação complementar.
- Art. 25. O cargo de provimento em comissão, do Diretor-Geral do SAAE, constante do anexo II desta Lei, é de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 26. Os demais cargos de provimento em comissão, constante do anexo
 II desta Lei, são nomeadas por ato do Diretor-Geral do SAAE.

TÍTULO VII DAS GRATIFICAÇÕES ESTRATÉGICAS MUNICIPAIS

Art. 27. Fica instituída a Gratificação Estratégica Municipal – GEM, destinada a servidor efetivo, bem como, a servidor investido em cargo de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento municipal, para desempenhar função estratégica em área ou projeto considerado de elevada complexidade ou de relevante contribuição para o Município, com o limite de até 100% (cem por cento) do vencimento dos servidores.





Art. 28. A gratificação de que trata o art. 11 desta Lei Complementar será atribuída ao servidor a partir do ato administrativo do Diretor-Geral do SAAE, acompanhada de justificativa fundamentada e indicação da porcentagem da GEM a ser concedida, podendo ser revogada a qualquer momento.

Parágrafo Único. A GEM não se incorporará, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, nem constituirá base para o cálculo de qualquer vantagem remuneratória, salvo a decorrente de gratificação natalina e de adicional de férias.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 29**. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes que se fizerem necessários no Orçamento do Município, em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos e as funções.
- **Art. 30.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, em observância à legislação vigente.
- Art. 31. Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções de confiança atualmente existente no SAAE de Açailândia.
- §1º A extinção dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança citadas neste artigo, deverão ocorrer gradualmente, na medida que forem publicados os atos do Diretor que disciplinam a Estrutura Administrativa do SAAE de Açailândia.
- §2º Os atos da Diretoria a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser procedidos de realização de reuniões, objetivando dar ciência aos responsáveis pelos





respectivos órgãos, com relação às formas de funcionamento e distribuição das atividades definidas na Estrutura Administrativa do SAAE de Açailândia.

Art. 32. A jornada de trabalho do SAAE de Açailândia será fixada pelo Diretor-Geral, em observância ao disposto na legislação específica do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir ou alterar, mediante decreto, unidades funcionais de nível hierárquico inferior ao de nível de Departamento.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 302, de 19 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

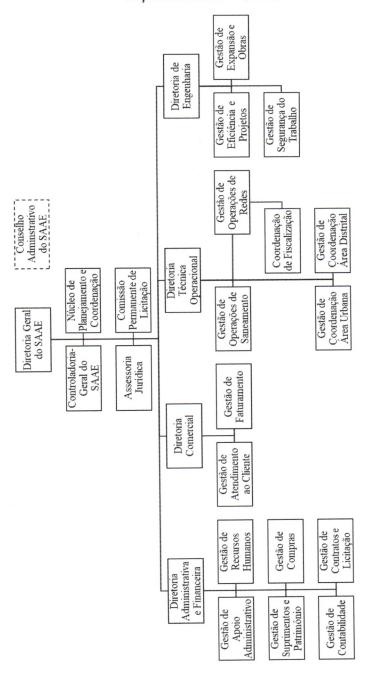
ALUÍSIO SILVA SOUSA

Prefeito



ANEXO I

ORGANOGRAMA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA – SAAE







ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
Diretor-Geral do SAAE	SEC	1
Assessor de Coordenação	DAI-4	1
Assessor de Planejamento	DAI-4	1
Assessor do Núcleo de Planejamento e Coordenação	ISO	1
Pregoeiro	ISO	1
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	ISO	1
Assessor Jurídico	ISO	1
Assessor Técnico I	DAI-1	10
Assessor Técnico II	DAI-2	7
Controlador-Geral do SAAE	ESP	1
Coordenador	DAI-2	25
Gestor	DAI-3	14
Diretor	DAI-4	4

ANEXO III VALORES ATRIBUIDOS AOS CARGOS COMISSIONADOS

DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	VALOR
Secretário	SEC	R\$ 13.650,00
Especial	ESP	R\$ 7.000,00
Isolado	ISO	R\$ 5.000,00
Direção e assessoramento intermediário	DAI-4	R\$ 2.600,00
Direção e assessoramento intermediário	DAI-3	R\$ 2.080,00
Direção e assessoramento intermediário	DAI-2	R\$ 1.560,00
Direção e assessoramento intermediário	DAI-1	R\$ 1.350,00

